



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14261 , DE 8 DE MAIO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 6.601/2009, de 17 de março de 2009, do Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, que decretou Situação de Emergência na área do Município de Alta Floresta D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme Ofício nº 025/CEDEC/RO, de 4 de maio de 2009, e

Considerando que desastre é resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que a Situação de Emergência é o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

Considerando que a Defesa Civil ratificou *in loco* toda a dificuldade, conseqüentes prejuízos econômicos e sociais que a população no Município de Alta Floresta D'Oeste vem enfrentando,

Considerando que tal fato necessita de indispensável atenção para evitar danos maiores e conseqüências imprevisíveis, por se tratar de evento natural e com tendências ao agravamento em virtude do alto índice pluviométrico que ocorre na região no período correspondente ao inverno amazônico; e

Considerando que as conseqüências da ação das águas em abundância comprometem o funcionamento do Município, pois o mesmo não possui planejamento orçamentário e financeiro para consolidar medidas preventivas para restabelecer a normalidade da situação, como também não há outra via de acesso para o escoamento da produção agrícola das comunidades, além do risco iminente de surtos de doenças e outros,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 6.601/09, de 17 de março de 2009, do Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, que decretou situação de emergência na área de seu município que foi afetado pelas fortes chuvas.

Art. 2º Confirma-se por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará concomitantemente com o Decreto nº 6.601/09, de 2009, do Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de maio de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador